



## BERTI & GARCIA MULTI-ATACADO LTDA

CNPJ 45.338.600/0001-00 I.E. 262275180

[masterpel.atacadista@gmail.com](mailto:masterpel.atacadista@gmail.com) (43) 99630-0482

Rod. BR 280, n 5065 – galpão 04 sala 4N3 – Colégio Agrícola – Araquari – SC

### **AO ILMO. PREGOEIRO SR. MARCELO JOSÉ BATISTA DOS SANTOS LINO E EQUIPE DE APOIO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000124/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

**BERTI & GARCIA MULTI-ATACADO LTDA**, pessoa jurídica do direito privado, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n. 45.338.600/0001-00, sediada à Rod. BR 280, n. 5065 – Galpão 04/sala 4n3, bairro Colégio Agrícola, na cidade de Araquari/SC, CEP: 89.245-000. Neste ato representada em conformidade com seu Contrato Social pelo sócio administrador o Sr. Marcos Vinicius Garcia dos Santos, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade nº 13.360.968-7 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 102.615.229-14, que ao final subscreve, vem, com todo acato e urbanidade de estilo, perante o Ilmo. Pregoeiro e equipe responsável, com fulcro no Edital do certame em epígrafe e demais legislações pertinentes, interpor o presente:

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Requerendo que seja o presente recurso recebido com os efeitos suspensivos, consoante imperativo legal e que, ao final, seja dado integral provimento aos pedidos adiante expostos.

### **1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Inicialmente, pedimos licença para reafirmar o respeito que dedicamos, ao Ilmo. Prefeito Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, ao Pregoeiro, Sr. Marcelo José Batista dos Santos Lino e à Colenda Equipe Técnica de Apoio do departamento de licitações. E inda a Excelentíssima Secretária de educação, Sra. Juliana Ferreira de Castro, e destacar que a presente manifestação tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos termos do instrumento convocatório.

Outrossim, destina-se pura e simplesmente à preservação do direito da **RECORRENTE** e da legalidade do presente Certame. As eventuais discordâncias deduzidas no presente Recurso Administrativo fundamentam-se no entendimento que se pretende dar para o texto da Constituição Federal, das normas gerais e das regras específicas, eventualmente diverso daquele adotado.

## **2. DA TEMPESTIVIDADE**

A recorrente vem perante a presença do Ilmo. Sr. Pregoeiro exercer seu genuíno e legítimo Direito De Petição em consonância ao que dispõe a *alínea “a”* do inciso XXXIV da CF/88, que assegura a todos “*o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder*” independentemente de pagamento de taxas.

Deste modo, o direito em comento consiste na possibilidade de defender direitos, noticiar eventuais ilegalidades ou abusos ao Poder Público, que por sua vez deverá analisar e adotar as medidas necessárias ao caso concreto, conforme os princípios legais e legislação vigente.

Se trata de um dos mecanismos mais relevantes e salutares do controle administrativo.

Outrossim, a presente recorrente vem em defesa do direito individuais e, sobretudo, coletivos, visto que além das questões aqui aventadas serem prejudiciais a recorrente, serão também a Administração Pública da municipalidade, mormente a coletividade como um todo.

Desta forma, resta evidenciada a legitimidade ativa da recorrente, sobretudo por ser participante do processo licitatório em epígrafe e, de consequência, parte diretamente prejudicada.

Demais disso, tem-se que a manifestação se dá dentro do prazo legal, visto que a instada, a recorrente manifestou interesse na propositura do presente recurso na data 20/12/2024, tendo a sessão retornado no dia 23/12/2024 onde o Ilmo. Pregoeiro enviou a seguinte mensagem:

Pregoeiro(a) - 23/12/2024 14:13:49

Senhores (as) licitantes, em atendimento ao art. 183, inc. III da lei nº 14.133/2021, o prazo para o envio das razões dos recursos interpostos, contarão a partir do dia 06/01/2025, com término dia 08/01/2025 e envio das contra-razões com início dia 09/01/2025 e término dia 13/01/2025. Essas datas assim foram definidas devido ao recesso que se iniciará dia 24/12/2024 com término dia 05/01/2025.

De corolário, verifica-se que o presente recurso se encontra tempestivo, instruído de todas as documentações pertinentes e, via de consequência, preenchido os requisitos formais para sua admissibilidade.

Em razão da admissibilidade do presente recurso, decorre a necessidade de que seja atribuído os efeitos suspensivos, consoante dispõe o art. 168 da Lei 14.133/21:

*Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. (Grifo nosso).*

Denota-se que eventual recebimento do presente recurso sem efeitos suspensivos além de afrontar o imperativo legal, poderá acarretar prejuízo ao erário público, visto que a proposta vencedora do item objeto do recurso poderá ser homologada e adjudicada, com conseqüente dispêndio indevidos, anuláveis e, sobretudo, evitáveis pela Administração Pública.

Portanto, requer-se, respeitosamente, ao Ilmo. Sr. Pregoeiro que receba o presente recurso com efeitos suspensivos, eis que presentes os pressupostos legais.

Ainda, neste interim, não ocorrendo o julgamento do presente recurso tempestivamente, e/ou, a decisão restar em dissonância com a legislação pátria vigente, ficará resguardado, nos termos do Art. 170 da supracitada lei, o direito de a empresa recorrente direcionar representação junto aos órgãos fiscalizadores.

*Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei.*

*§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.*

### **3. DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

O Município de Campos de Júlio, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, tornou pública a

realização de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com Sistema de REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 26//2024 e 35/2024, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Federal nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Objetivando escolher a proposta escolher a proposta mais vantajosa para Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de uniformes personalizados e kits de materiais escolares, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e seus Departamentos.

A sessão pública foi realizada no dia 22/11/2024 às 09h (horário de Brasília) em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no ambiente virtual de licitações da plataforma Licitanet ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)). Onde a recorrente, ficou classificada em quarto lugar para os lotes 04 e 05 e em quinto lugar para o lote 06.

Na data de 05/12/2024, reuniram-se na Secretaria Municipal de Educação, a secretária de educação Sra. Juliana Ferreira de Castro Uebel e outras duas testemunhas, Sra. Odila N. K. Souat e Sr. Romeu Pereira Félix. Onde, analisaram as amostras dos kits escolares entregues pela empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA.**

Ainda neste dia, fora emitido PARECER TÉCNICO DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS, assinado pelos mesmos, onde podemos ler:

Analisamos as amostras e laudos técnicos referentes a todos os lotes: 

- LOTE Nº 04 - KIT DE MATERIAL ESCOLAR EDUC. INFANTIL - PRE I E PRE II
- LOTE Nº 05 - KIT DE MATERIAL ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL - 1º AO 4º ANO
- LOTE Nº 06 - KIT DE MATERIAL ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL 5º E 6º ANO
- 

#### CONCLUSÃO

Conclui-se que, todos os produtos oferecidos pela empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 20.357.366/0001-20, atende as especificações e as marcas sugeridas constante no Edital Nº 044/2024, são de qualidade e mantêm suas características adequadas.

Mediante as análises, todos os produtos apresentados relacionadas às amostras, laudos técnicos e INMETRO pelo fornecedor acima foram **APROVADAS.** 



## BERTI & GARCIA MULTI-ATACADO LTDA

CNPJ 45.338.600/0001-00 I.E. 262275180

[masterpel.atacadista@gmail.com](mailto:masterpel.atacadista@gmail.com) (43) 99630-0482

Rod. BR 280, n 5065 – galpão 04 sala 4N3 – Colégio Agrícola – Araquari – SC

No entanto, este recurso refere-se, justamente a **decisão de declarar aprovadas as amostras apresentadas pela empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, visto que estas não atendem o descritivo do edital e deveriam, por sua vez terem sido declaradas REPROVADAS.**

Desta forma, constata-se do Anexo II – Termo de Referência do Edital de abertura do certame as especificações técnicas dos itens listados para aquisição.

Neste passo, listamos abaixo alguns itens constantes nos lotes 04, 05 e 06 que possuem as seguintes especificações:

**APONTADOR COM DEPÓSITO**, para lápis convencional, com depósito transparente incolor, confeccionado em material termoplástico com um furo cônico (diâmetro aproximado de 8mm) e uma lâmina de aço inoxidável perfeitamente ajustada e afiada, formando conjunto com união rígida, sem folgas, a fim de garantir ótima apontabilidade e não macerar ou mastigar a madeira do lápis. Dimensões mínimas: 26 x 17 x 61 mm (C x L x A). **Apresentar certificação do INMETRO juntamente com as amostras.** Marca Sugerida: Leo e Leo, Master, Faber Castell, Stabilo, Tilibra.

**BORRACHA COM CAPA** borracha branca com capa protetora. Para apagar lápis, macia, flexível, capaz de apagar totalmente a escrita com facilidade e sem borrar ou manchar o papel, composta de borracha sintética e **capa plástica confeccionada em poliestireno reciclado**. Deve trazer a marca do fabricante em uma das faces. Dimensões mínimas: 45 x 29 x 14 mm (C x L x A). **Apresentar certificado do INMETRO e laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO demonstrando níveis aceitáveis de bisfenol-A e ausência de ftalatos.** Marca Sugerida: Mercur, BRW, Leo e Leo, Faber-Castell.

**CANETINHA HIDROGRÁFICA 12 CORES JUMBO**, estojo contendo 12 cores, ponta porosa grossa com no mínimo 4mm, tinta lavável e atóxica. Corpo da caneta, contendo marca, inscrição de lavável e a mesma cor da escrita. **Embalagem em papel cartão com janela para facilitar a visualização das cores e as informações do produto.** Dimensões mínimas: 140mm de comprimento do corpo com tampa e no mínimo 13 mm de diâmetro do corpo. **Apresentar o certificado do INMETRO juntamente com as amostras.** Marca Sugerida: CIS, Compactor, Maped, Acrilex., Leo e Leo, Faber Castell.

**COLA BRANCA PARA USO ESCOLAR 90G** - contendo bico aplicador econômico rosqueável antiasfixiante, batoque interno anti-vazamento, o qual, deverá ser retirado no ato do primeiro uso, ensacado individualmente em sacos plásticos transparentes e lacrados, de modo a conter eventual vazamento do produto, produto atóxico. Para uso escolar, artístico e artesanal. Composição: base em acetato de polivinila (PVA) disperso em solução aquosa, validade 36 meses a partir da data de fabricação, teor de sólidos igual ou superior a 20%. **Apresentar a certificação do INMETRO e o laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO para comprovação do teor de sólidos juntamente com as amostras.** Marca Sugerida: Mercur, BRW, Compactor, Bic, Acrilex

**LÁPIS 12 CORES DE MADEIRA**, caixa contendo 12 unidades em cores diferentes, sendo obrigatória as cores: preto, amarelo, vermelho, marrom, dois tons de azul e dois tons de verde. Os lápis deverão ser apontados, formato cilíndrico, triangular ou sextavado, com mina permanente, composto de madeira mole, isenta de nós, não quebra ao apontar, apresentando colagem perfeita das metades e rígida fixação da mina colorida. A barra interna da mina colorida deveser possuir constituição uniforme, ser isenta de impureza, apresentar boa pigmentação e ser macio de forma a apresentar pintura nítida. Cada lápis deve trazer a marca do fabricante e símbolo que demonstre o uso de madeira de reflorestamento gravado em seu corpo. Dimensões mínimas: 170mm de comprimento, 6,9 mm de diâmetro e mina de no mínimo de 2,0 mm. Embalagem em papel cartão 300 g/m<sup>2</sup> com janela, impressão offset 4 x 0 cores. Composição: Madeira reflorestada, pigmentos, aglutinantes, carga inerte e ceras. **Apresentar certificado do INMETRO e certificação FSC juntamente com as amostras.** Marca Sugerida: Faber-Castel, Bic, Maped, Tris. Leo e Leo.

**LÁPIS GRAFITE**, lápis grafite Nº 02, formato cilíndrico ou sextavado, apontado, confeccionado em madeira reflorestada, contendo no mínimo: 170 mm de comprimento, diâmetro de 6,9 mm e mina 2,0 mm. Grafite com constituição uniforme, dureza HB, macia, resistente sem quebrar o grafite ao apontar. O lápis deve trazer a marca do fabricante e símbolo que demonstre o uso de madeira de reflorestamento gravado em seu corpo. **Apresentar o certificado do INMETRO e certificação FSC juntamente com as amostras.** Marca Sugerida: Bic, Tris, Leo e Leo, Faber-Castell, Labra.

**RÉGUA 30 CM**, régua injetada em **poliestireno biodegradável**, atóxico, com no mínimo 31cm de comprimento, 3 mm de espessura e 35 mm de largura. Escala de 30 cm, com divisões de milímetros, centímetros, marcação diferenciada a cada 5 mm e numeração a cada centímetro. Impressão da escala feita por processo de tampografia ou similar, de forma clara, precisa, legível e sem falhas. **Apresentar certificado credenciado ao INMETRO.** Marca Sugerida: Waleu, Dello, Acrinil, Polibras.



## BERTI & GARCIA MULTI-ATACADO LTDA

CNPJ 45.338.600/0001-00 I.E. 262275180

[masterpel.atacadista@gmail.com](mailto:masterpel.atacadista@gmail.com) (43) 99630-0482

Rod. BR 280, n 5065 – galpão 04 sala 4N3 – Colégio Agrícola – Araquari – SC

**TESOURA DE PONTA ARREDONDADA**, cabo confeccionado 100% polipropileno e lâmina de corte em aço inoxidável, permitindo um corte limpo e eficiente, olhais com formato anatômico. Medidas mínimas: comprimento 110 mm e espessura mínima de chapa de 1,2 mm. A tesoura deverá vir afiada de fábrica. As lâminas deverão ser fixadas por parafuso metálico ou outro sistema de fixação que assegure o perfeito ajuste entre as lâminas. A marca do fabricante deverá ser gravada no corpo do produto. **Apresentar certificado do INMETRO e laudo que comprove o uso de aço inoxidável juntamente com as amostras.** Marca Sugerida: Tramontina, Maped, Jocar, BRW, Leo e Leo, Art. Feliz, Faber Castell.

**TINTA GUACHE 12 CORES**, com 12 cores vivas e miscíveis entre si, tintam lavável, frascos produzidos com material de alta qualidade e transparência, tampa de rosca com vedação 100% eficiente para evitar vazamento do produto, os frascos devem conter no mínimo 15 ml, com ótima cobertura, produto atóxico, para ser aplicado em superfícies variadas, produzida a base de pigmentos atóxicos, água, resina, espessante, carga mineral inerte e conservante tipo benzotiazol. **Apresentar a certificação do INMETRO do produto juntamente com as amostras.** Marca Sugerida: Faber-Castell, Koala, BRW, Art. Feliz.

Frisa-se, em breve adendo, que tais especificações possuem diversas motivações, tais como as necessidades da Administração Pública que deverá ser atendida com a aquisição do bem, visto que o processo licitatório busca, *a priori*, a proposta que melhor atende aos interesses da Administração. Deste modo, antes de especificar o bem, realiza-se uma análise sobre quais atenderão as peculiaridades pertinentes, motivo pelo qual as propostas deverão estar adstritas às especificações do edital.

Outrossim, as especificações técnicas é corolário de diversos princípios que cinge o instituto das licitações, como o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, Princípio do julgamento objetivo, Princípio da moralidade e da impessoalidade, Princípio da igualdade e legalidade, dentre outros.

O Princípio da vinculação ao instrumento convocatório traduz exatamente ao explanado alhures, eis que se trata da garantia de que as regras para o procedimento (Edital) serão cumpridas, sob pena de tornar-se inválido mediante correção na via administrativa ou judicial. Assegura a moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Como corolário do princípio supramencionado, o Princípio do julgamento objetivo, garante que o julgamento das propostas estará necessariamente vinculado aos critérios do Edital, sob pena de nulidade.



## BERTI & GARCIA MULTI-ATACADO LTDA

CNPJ 45.338.600/0001-00 I.E. 262275180

[masterpel.atacadista@gmail.com](mailto:masterpel.atacadista@gmail.com) (43) 99630-0482

Rod. BR 280, n 5065 – galpão 04 sala 4N3 – Colégio Agrícola – Araquari – SC

### **3.1 DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NAS AMOSTRAS E DOCUMENTOS APRESENTADOS**

No caso em tela, da detida análise acerca da proposta apresentada pela empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA**, denota-se que os itens ofertados pela licitante não atendem aos requisitos expressos no edital.

Observa-se que na proposta vencedora dos lotes 04, 05 e 06, formulada pela, a mesma oferta tais marcas para os seguintes itens:

DESCRIÇÃO	MARCA OFERTADA
APONTADOR COM DEPÓSITO	LEONORA
BORRACHA COM CAPA	LEONORA
CANETINHA HIDROGRÁFICA 12 CORES JUMBO	LEONORA
COLA BRANCA PARA USO ESCOLAR 90G	BRW
LÁPIS 12 CORES DE MADEIRA	LEONORA
LÁPIS GRAFITE	LEONORA
RÉGUA 30 CM	MAXCRIL
TESOURA DE PONTA ARREDONDADA	LEONORA
TINTA GUACHE 12 CORES	ACRILEX



A recorrente ao analisar as amostras e documentos anexos ao PARECER DE AMOSTRAS de forma minuciosa observou de forma categórica a oferta por marca/produto que não atende aos descritivos técnicos, conforme segue:

#### **a) APONTADOR COM DEPÓSITO**

De acordo com o descritivo retirado do termo de referência do edital, o APONTADOR que a administração necessita deve ser confeccionado em material termoplástico, possuir depósito transparente incolor com um furo cônico (diâmetro aproximado de 8mm) e uma lâmina de aço inoxidável perfeitamente ajustada e afiada garantindo ótima apontabilidade e não macerar ou mastigar a madeira do lápis, com dimensões mínimas de 26 x 17 x 61 mm (C x L x A).

E por fim, o ganhador deveria **apresentar certificação do INMETRO juntamente com as amostras.**

Como podemos ver nesta imagem do certificado apresentado pela recorrida, que se encontra anexo ao TERMO TÉCNICO DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS, o certificado INMETRO apresentado encontra-se VENCIDO desde 07/08/2023!

		<b>CERTIFICADO DA CONFORMIDADE</b> <b>IP-AESC-0042/2020</b>	<div style="border: 2px solid red; padding: 5px;"><p><i>Página 1 de 3</i></p><p>Data de Emissão: <b>07/08/2020</b></p><p>Válido até: <b>07/08/2023</b></p></div>
<p>Este certificado está vinculado ao contrato nº <b>HK-00002/2016</b> e é válido exclusivamente para o escopo da certificação, lista de modelos certificados, solicitante da certificação, fabricante e respectivos endereços abaixo especificados:</p>			
<b>SOLICITANTE DA CERTIFICAÇÃO</b>			
Leonora Comércio Internacional LTDA CNPJ: 03.064.692/0005-53 Rodovia BR 101, Km 132, galpão 7B, bairro Monte Alegre, Camboriú – SC, CEP 88349-175			
<b>FABRICANTE</b>			
Ninghai Xiangyu Stationery Co., Ltd. No. 1, Building 22, Mogong 8th Road, Mould City, Yuelong Street Ninghai County, Ningbo City, Zhejiang Province - China			
<b>ESCOPO DA CERTIFICAÇÃO: SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES</b>			
Referências normativas:	Portaria Inmetro 481, de 07 de dezembro de 2010 Portaria Inmetro 262, de 18 de maio de 2012 Portaria Inmetro 09, de 20 de março de 2017 Portaria Inmetro 140, de 26 de março de 2019 ABNT NBR 15236:2016 - Segurança de Artigos Escolares		
Modelo de Certificação:	Certificação por família. Modelo de certificação por avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), associado a ensaios no produto (Sistema 5)		
Identificação da família:	<b>Apontador plástico</b>		



## BERTI & GARCIA MULTI-ATACADO LTDA

CNPJ 45.338.600/0001-00 I.E. 262275180

[masterpel.atacadista@gmail.com](mailto:masterpel.atacadista@gmail.com) (43) 99630-0482

Rod. BR 280, n 5065 – galpão 04 sala 4N3 – Colégio Agrícola – Araquari – SC

### b) BORRACHA COM CAPA

De acordo com o descritivo retirado do termo de referência do edital, a BORRACHA que a administração necessita deve ser uma borracha sintética macia, flexível, capaz de apagar totalmente a escrita com facilidade e sem borrar ou manchar o papel. **Acondicionada em capa plástica confeccionada em poliestireno reciclado**, contendo a marca do fabricante em uma das faces, com dimensões mínimas de 45 x 29 x 14 mm (C x L x A).

E ainda, o ganhador deveria apresentar **certificado do INMETRO e laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO demonstrando níveis aceitáveis de bisfenol-A e ausência de ftalatos juntamente com as amostras.**

Como podemos ver nas imagens colacionadas abaixo, retiradas dos documentos apresentados pela recorrida pertinentes a este item, que se encontram anexos ao TERMO TÉCNICO DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS, o certificado INMETRO apresentado encontra-se VENCIDO desde 05/02/2024!

		<b>CERTIFICADO DA CONFORMIDADE</b> <b>IP-AESC-0164/2020</b>	<div style="border: 2px solid red; padding: 5px;"><p><i>Página 1 de 6</i></p><p>Data de Emissão: <b>05/02/2021</b></p><p>Válido até: <b>05/02/2024</b></p></div>
<p>Este certificado da conformidade está vinculado ao contrato nº <b>HK-00002/2016</b> e é válido exclusivamente para o escopo da certificação, lista de modelos certificados, solicitante da certificação, fabricante e respectivos endereços abaixo especificados:</p>			
<b>SOLICITANTE DA CERTIFICAÇÃO</b>			
<p><b>Leonora Comércio Internacional LTDA</b> CNPJ: 03.064.692/0005-53 Rodovia BR 101, Km 132, galpão 7B, bairro Monte Alegre, Camboriú – SC, CEP 88349-175</p>			
<b>FABRICANTE</b>			
<p><b>YIWU KANGBO STATIONERY CO.,LTD.</b> N. 39, Suhua Street, Industrialpark, Suxitown, Yiwu, Jinhua City – Zhejiang China</p>			
<b>ESCOPO DA CERTIFICAÇÃO: SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES</b>			
Referências normativas:	Portaria Inmetro 481, de 07 de dezembro de 2010 Portaria Inmetro 262, de 18 de maio de 2012 Portaria Inmetro 69, de 28 de março de 2017 Portaria Inmetro 148, de 26 de março de 2019 ABNT NBR 15236:2020 - Segurança de Artigos Escolares		
Modelo de Certificação:	Certificação por família. Modelo de certificação por avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), associado a ensaios no produto (Sistema 5)		
Identificação da família:	<div style="border: 2px solid red; padding: 2px;"><b>Borracha</b></div>		

Ainda, o edital é categorico ao especificar que a capa da borracha seja **confeccionada em POLIESTIRENO RECICLADO**, o que não é o caso do produto ofertado que possui capa feita em **RESINA TERMOPLÁSTICA!**

Vejamos, imagem da ficha técnica do produto:

FICHA TÉCNICA					
					
Produto	BORRACHA PLÁSTICA BRANCA C/ CINTA				
Ref:	4584				
Descrição:	BORRACHA PLASTICA BRANCA C/ CAPA cx c/ 24 unid.				
Composição:	Borracha isenta de pvc, carga inerte e pigmentos <span style="border: 1px solid red; padding: 2px;">cinta em resina termoplástica e pigmentos atóxicos</span>				
Validade:	Prazo indeterminado				
NCM:	4016.92.00				
Código de Barras	Produto	Blister	Embalagem	Inner	Master
	N/A	N/A	7897256245841	67897256245843	17897256245848
IMAGEM DO PRODUTO					
					
		Leonora Comércio Internacional Ltda Av. Pedra Branca, 184 CD 04 – Bairro Pedra Branca Fone 48 3203-3059 - Cep 88137-270 Palhoça SC <a href="http://www.leonora.com.br">www.leonora.com.br</a>			

### c) CANETINHA HIDROGRÁFICA 12 CORES JUMBO

De acordo com o descritivo retirado do termo de referência do edital, a CANETINHA HIDROGRÁFICA que a administração necessita, deverá ser um estojo contendo 12 canetinhas de cores diferentes, ponta porosa grossa com no mínimo 4mm, tinta lavável e atóxica, contendo no corpo de cada caneta a marca da fabricante, inscrição de lavável e a mesma cor da escrita. As 12 canetas devem estar acondicionadas em **embalagem em papel cartão** com janela para

facilitar a visualização das cores e as informações do produto, possuindo as dimensões mínimas de 140mm de comprimento do corpo com tampa e no mínimo 13 mm de diâmetro do corpo.

A licitante vencedora deveria ainda, **apresentar o certificado do INMETRO juntamente com as amostras.**

Como podemos ver nas imagens colacionadas abaixo, retiradas dos documentos apresentados pela recorrida pertinentes a este item, que se encontram anexos ao TERMO TÉCNICO DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS, o certificado INMETRO apresentado encontra-se VENCIDO desde 25/05/2023!

		<b>CERTIFICADO DA CONFORMIDADE</b> <b>IP-AESC-0218/19</b>	<b>Página 1 de 6</b> Data de Emissão: <b>25/05/2020</b> Válido até: <b>25/05/2023</b>
Este certificado da conformidade está vinculado ao contrato nº <b>HK-00002/2016</b> e é válido exclusivamente para o escopo da certificação, lista de modelos certificados, solicitante da certificação, fabricante e respectivos endereços abaixo especificados:			
<b>SOLICITANTE DA CERTIFICAÇÃO</b>			
Leonora Comércio Internacional LTDA CNPJ: 03.064.692/0005-53 Rodovia BR 101, Km 132, galpão 7B, bairro Monte Alegre, Camboriú – SC, CEP 88349-175			
<b>FABRICANTE</b>			
Zhejiang Wenqi Pen Industry Co., Ltd. Nº 89, Tongji Street Nanmingshan Street, Liandu District, Lishui City, Zhejiang Province China			
<b>ESCOPO DA CERTIFICAÇÃO: SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES</b>			
Referências normativas:	Portaria Inmetro 481, de 07 de dezembro de 2010 Portaria Inmetro 262, de 18 de maio de 2012 Portaria Inmetro 69, de 28 de março de 2017 Portaria Inmetro 148, de 26 de março de 2019 ABNT NBR 15236:2016- Segurança de Artigos Escolares		
Modelo de Certificação:	Certificação por família. Modelo de certificação por avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), associado a ensaios no produto (Sistema 5)		
Identificação da família:	<b>Hidrocor</b>		

Ainda, o edital é categorico ao especificar que as centas estejam acondicionadas em **EMBALAGEM EM PAPEL CARTÃO COM JANELA**, o que não é o caso do produto ofertado que possui embalagem plástica transparente!

Vejam, imagem do produto:



**d) COLA BRANCA PARA USO ESCOLAR 90G**

De acordo com o descritivo retirado do termo de referência do edital, a COLA BRANCA que a administração necessita, deverá possuir bico aplicador econômico rosqueável antiasfíxiante, batoque interno anti-vazamento. Deverá ainda, ser um produto atóxico, para uso escolar, artístico e artesanal. A sua composição deveria ser a seguinte: base em acetato de polivinila (PVA) disperso em solução aquosa, validade 36 meses a partir da data de fabricação, **teor de sólidos igual ou superior a 20%**.

O licitante vencedor deveria ainda, **apresentar junto as amostras certificação do INMETRO e o laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO para comprovação do teor de sólidos.**

Como podemos verificar no TÉCNICO DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS, a licitante **DEIXOU DE APRESENTAR** o certificado INMETRO e o Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO para comprovação do teor de sólidos. Apresentando apenas FICHA TÉCNICA do produto, vejamos:



**BRW**

**CO4590**

Descrição:	COLA BRANCA LÍQUIDA - 90G - 12 UNIDADES
Origem:	Importado
NCM:	35061090
Código interno:	CO4590
Tipo de embalagem:	CAIXA
Código de barras individual:	7898613219864
Dimensões do produto (CxLxA):	5,70 x 2,70 x 13,20
Código de barras unidade de venda:	7898675509255
Dimensões da unidade de venda:	15,40 x 11,30 x 13,50
Peso Bruto:	1,333kg
Peso Líquido:	1,125kg
Códigos de Barras Inner:	N/A
Quantidade Inner:	N/A
Dimensões da Inner:	N/A
Peso Bruto:	N/A
Peso Líquido:	N/A
Códigos de Barras Master:	17898675509252
Quantidade Master:	12
Dimensões da Master:	35,50 x 32,00 x 28,50
Peso Bruto:	16,000kg
Peso Líquido:	15,000kg

**INFORMAÇÕES TÉCNICAS:**

Composição: Polímero vinílico, tensoativos, plastificantes e conservantes.  
Toxicidade: Não

**INFORMAÇÕES INMETRO**

INMETRO: 001704/2018  
Idade Restritiva: 0-3  
Idade Indicativa: 3+  
"ATENÇÃO! NÃO RECOMENDÁVEL PARA CRIANÇAS DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS, POR CONTER PARTE(S) PEQUENA(S) QUE PODE(M) SER ENGOLIDA(S) OU ASPIRADA(S)".

**e) LÁPIS 12 CORES DE MADEIRA**

De acordo com o descritivo retirado do termo de referência do edital, o LÁPIS 12 CORES DE MADEIRA que a administração necessita, é uma caixa contendo 12 unidades em cores diferentes, com formato cilíndrico, triangular ou sextavado, com mina permanente e apresentando boa pigmentação. Cada lápis deve trazer a marca do fabricante e símbolo que demonstre o uso de madeira de reflorestamento gravado em seu corpo. Com dimensões mínimas de 170mm de comprimento, 6,9 mm de diâmetro e mina de no mínimo de 2,0 mm. Embalagem em papel cartão 300 g/m<sup>2</sup> com janela, impressão offset 4 x 0 cores. Composição: Madeira reflorestada, pigmentos, aglutinantes, carga inerte e ceras. **Apresentar certificado do INMETRO e certificação FSC juntamente com as amostras.**

Como podemos ver na imagem colacionada abaixo, retirada dos documentos apresentados pela recorrida pertinentes a este item, que se encontram anexos ao TERMO TÉCNICO DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS, o certificado INMETRO apresentado encontra-se VENCIDO desde 28/09/2023!

		<b>CERTIFICADO DA CONFORMIDADE</b> <b>IP-AESC-0148/2020</b>	<b>Página 1 de 2</b> Data de Emissão: 28/09/2020 Válido até: 28/09/2023
Este certificado da conformidade está vinculado ao contrato nº <b>HK-00002/2016</b> e é válido exclusivamente para o escopo da certificação, lista de modelos certificados, solicitante da certificação, fabricante e respectivos endereços abaixo especificados:			
<b>SOLICITANTE DA CERTIFICAÇÃO</b>			
Leonora Comércio Internacional LTDA CNPJ: 03.064.692/0005-53 Rodovia BR 101, Km 132, galpão 7B, bairro Monte Alegre, Camboriú – SC, CEP 88349-175			
<b>FABRICANTE</b>			
Jinan Bee Writing Instrument Co., Ltd. Zheshan Middle Road, Mingshui, Zhangqiu City, Jinan City, Shandong Province, China			
<b>ESCOPO DA CERTIFICAÇÃO: SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES</b>			
Referências normativas:	Portaria Inmetro 481, de 07 de dezembro de 2010 Portaria Inmetro 262, de 18 de maio de 2012 Portaria Inmetro 69, de 28 de março de 2017 Portaria Inmetro 148, de 26 de março de 2019 ABNT NBR 15236:2020 - Segurança de Artigos Escolares		
Modelo de Certificação:	Certificação por família. Modelo de certificação por avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), associado a ensaios no produto (Sistema 5)		
Identificação da família:	<b>Lápis de Cor</b>		



**BERTI & GARCIA MULTI-ATACADO LTDA**

CNPJ 45.338.600/0001-00 I.E. 262275180

[masterpel.atacadista@gmail.com](mailto:masterpel.atacadista@gmail.com) (43) 99630-0482

Rod. BR 280, n 5065 – galpão 04 sala 4N3 – Colégio Agrícola – Araquari – SC




Como se não fosse suficiente, podemos verificar no TÉCNICO DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS, que a licitante **DEIXOU DE APRESENTAR o certificado FSC**, conforme solicitado!

#### **f) LÁPIS GRAFITE**

De acordo com o descritivo retirado do termo de referência do edital, o LÁPIS GRAFITE que a administração necessita, deve ser: lápis grafite Nº 02, formato cilíndrico ou sextavado, confeccionado em madeira reflorestada, contendo no mínimo: 170 mm de comprimento, diâmetro de 6,9 mm e mina 2,0 mm. Grafite com constituição uniforme, dureza HB, macia, resistente sem quebrar o grafite ao apontar. O lápis deve trazer a marca do fabricante e símbolo que demonstre o uso de madeira de reflorestamento gravado em seu corpo. **Apresentar o certificado do INMETRO e certificação FSC juntamente com as amostras.**

Como podemos ver na imagem colacionada abaixo, retirada dos documentos apresentados pela recorrida pertinentes a este item, que se encontram anexos ao TERMO TÉCNICO DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS, o certificado INMETRO apresentado encontra-se VENCIDO desde 28/09/2023!

Ainda, como podemos verificar no TÉCNICO DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS, que a licitante **DEIXOU DE APRESENTAR o certificado FSC**, conforme solicitado!

		<b>CERTIFICADO DA CONFORMIDADE</b> <b>IP-AESC-0147/2020</b>	<div style="border: 1px solid red; padding: 5px;"><p><i>Página 1 de 3</i></p><p>Data de Emissão: <b>28/09/2020</b></p><p>Válido até: <b>28/09/2023</b></p></div>
<p>Este certificado da conformidade está vinculada ao contrato nº <b>HK-00002/2016</b> e é válido exclusivamente para o escopo da certificação, lista de modelos certificados, solicitante da certificação, fabricante e respectivos endereços abaixo especificados:</p>			
<b>SOLICITANTE DA CERTIFICAÇÃO</b>			
<p><b>Leonora Comércio Internacional LTDA</b> CNPJ: 03.064.692/0005-53 Rodovia BR 101, Km 132, galpão 7B, bairro Monte Alegre, Camboriú – SC, CEP 88349-175</p>			
<b>FABRICANTE</b>			
<p><b>Jinan Bee Writing Instrument Co., Ltd.</b> Zheshan Middle Road, Mingshui, Zhangqiu City, Jinan City, Shandong Province, China</p>			
<b>ESCOPO DA CERTIFICAÇÃO: SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES</b>			
Referências normativas:	Portaria Inmetro 423, de 08 de outubro de 2021 Portaria Inmetro 200, de 29 de abril de 2021 ABNT NBR 15236:2020 - Segurança de Artigos Escolares		
Modelo de Certificação:	Certificação por família. Modelo de certificação por avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), associado a ensaios no produto (Sistema 5)		
Identificação da família:	<b>Lápis Preto</b>		

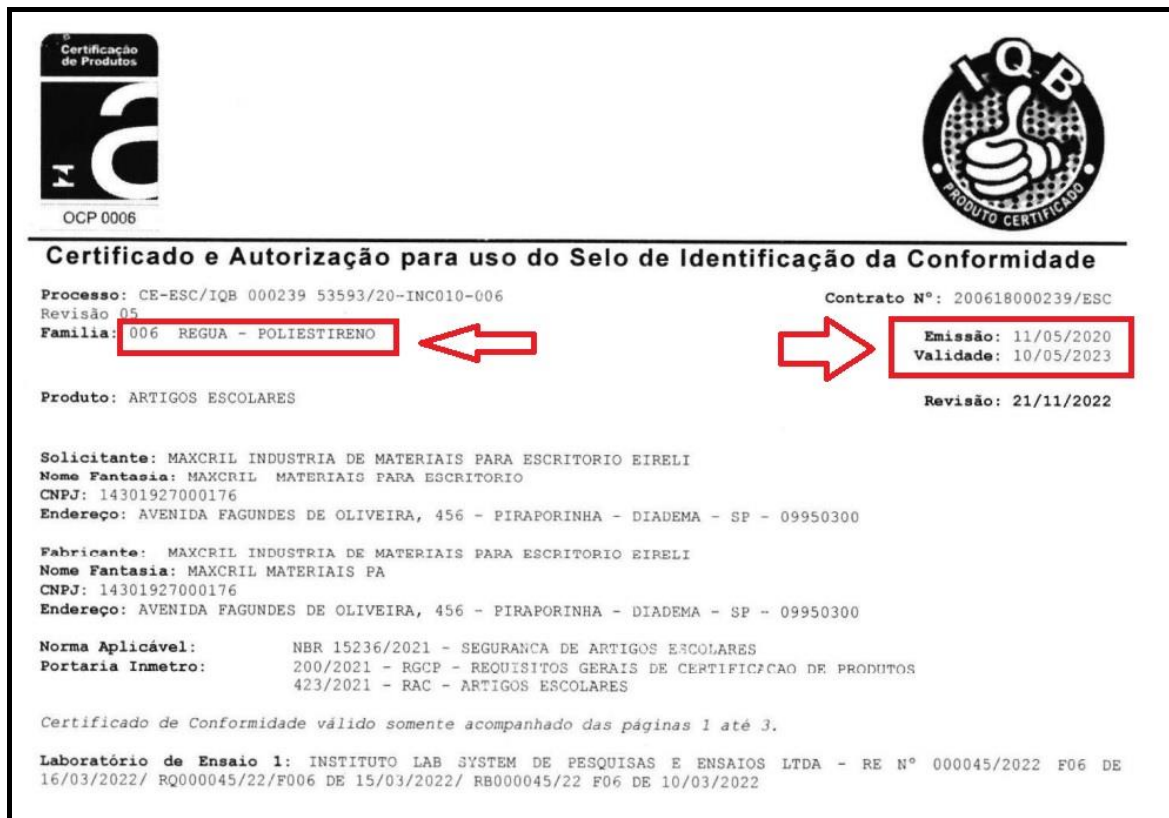
**g) RÉGUA 30 CM**

De acordo com o descritivo retirado do termo de referência do edital, a RÉGUA 30 CM que a administração necessita e solicita, deve ser: injetada em **poliestireno biodegradável**, atóxico, com no mínimo 31cm de comprimento, 3 mm de espessura e 35 mm de largura. Escala de 30 cm, com divisões de milímetros, centímetros, marcação diferenciada a cada 5 mm e numeração a

cada centímetro. Impressão da escala feita por processo de tampografia ou similar, de forma clara, precisa, legível e sem falhas. E o licitante vencedor deveria ainda **apresentar certificado credenciado ao INMETRO**.

Como podemos ver na imagem colocada abaixo, retirada dos documentos apresentados pela recorrida pertinentes a este item, que se encontram anexos ao TERMO TÉCNICO DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS, o certificado INMETRO apresentado encontra-se VENCIDO desde 10/05/2023!

Ainda, como podemos verificar no mesmo documento, o produto ofertado pela recorrida NÃO ATENDE ao descritivo do edital, pois senão vejamos, o edital exige que a régua seja injetada em **poliestireno biodegradável**, enquanto a régua da marca ofertada é feita apenas de poliestireno comum, não sendo biodegradável!



**Certificado e Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade**

Processo: CE-ESC/IQB 000239 53593/20-INC010-006  
Revisão 05  
Familia: 006 REGUA - POLIESTIRENO ←

Contrato N°: 200618000239/ESC  
Emissão: 11/05/2020  
Validade: 10/05/2023

Produto: ARTIGOS ESCOLARES  
Revisão: 21/11/2022

Solicitante: MAXCRIL INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI  
Nome Fantasia: MAXCRIL MATERIAIS PARA ESCRITORIO  
CNPJ: 14301927000176  
Endereço: AVENIDA FAGUNDES DE OLIVEIRA, 456 - PIRAPORINHA - DIADEMA - SP - 09950300

Fabricante: MAXCRIL INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI  
Nome Fantasia: MAXCRIL MATERIAIS PA  
CNPJ: 14301927000176  
Endereço: AVENIDA FAGUNDES DE OLIVEIRA, 456 - PIRAPORINHA - DIADEMA - SP - 09950300

Norma Aplicável: NBR 15236/2021 - SEGURANCA DE ARTIGOS ESCOLARES  
Portaria Inmetro: 200/2021 - RGCP - REQUISITOS GERAIS DE CERTIFICACAO DE PRODUTOS  
423/2021 - RAC - ARTIGOS ESCOLARES

Certificado de Conformidade válido somente acompanhado das páginas 1 até 3.

Laboratório de Ensaio 1: INSTITUTO LAB SYSTEM DE PESQUISAS E ENSAIOS LTDA - RE N° 000045/2022 F06 DE 16/03/2022/ RQ000045/22/F006 DE 15/03/2022/ RB000045/22 F06 DE 10/03/2022

## h) TESOURA DE PONTA ARREDONDADA

De acordo com o descritivo retirado do termo de referência do edital, a TESOURA que a administração necessita deve ter tais características: tesoura de ponta arredondada, cabo confeccionado 100% polipropileno e lâmina de corte em aço inoxidável, permitindo um corte limpo e eficiente, olhais com formato anatômico. Medidas mínimas: comprimento 110 mm e espessura mínima de chapa de 1,2 mm. A tesoura deverá vir afiada de fábrica. As lâminas deverão ser fixadas por parafuso metálico ou outro sistema de fixação que assegure o perfeito ajuste entre as lâminas. A marca do fabricante deverá ser gravada no corpo do produto.

E por fim, o ganhador deveria **apresentar certificado do INMETRO e laudo que comprove o uso de aço inoxidável juntamente com as amostras.**

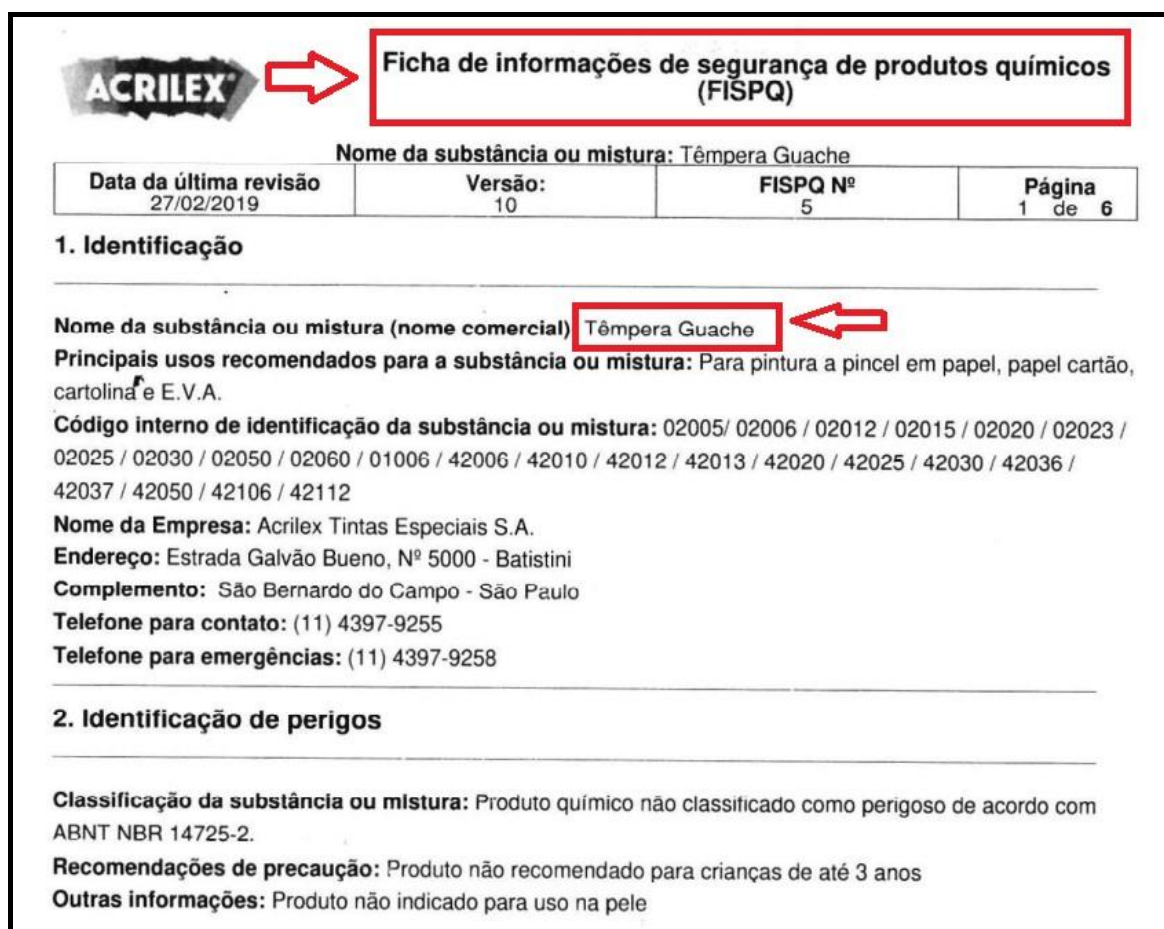
Como podemos ver nesta imagem do certificado apresentado pela recorrida, que se encontra anexo ao TERMO TÉCNICO DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS, o certificado INMETRO apresentado encontra-se VENCIDO desde 16/02/2024!

	<b>CERTIFICADO DA CONFORMIDADE</b> IP-AESC-0005/2021	<b>Página 1 de 4</b> Data de Emissão: 16/02/2021 Válido até: 16/02/2024
Este certificado da conformidade está vinculado ao contrato nº HK-00002/2016 e é válido exclusivamente para o escopo da certificação, lista de modelos certificados, solicitante da certificação, fabricante e respectivos endereços abaixo especificados:		
<b>SOLICITANTE DA CERTIFICAÇÃO</b>		
Leonora Comércio Internacional LTDA CNPJ: 03.064.692/0005-53 Rodovia BR 101, Km 132, galpão 7B, bairro Monte Alegre, Camboriú – SC, CEP 88349-175		
<b>FABRICANTE</b>		
YIWU PENGHAO STATIONERY CO.,LTD. No 68, Hongfeng Road, Niansanli Street, Yiwu, Jinhua City, Zhejiang China		
<b>ESCOPO DA CERTIFICAÇÃO: SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES</b>		
Referências normativas:	Portaria Inmetro 481, de 07 de dezembro de 2010 Portaria Inmetro 262, de 18 de maio de 2012 Portaria Inmetro 69, de 28 de março de 2017 Portaria Inmetro 148, de 26 de março de 2019 ABNT NBR 15236:2020- Segurança de Artigos Escolares	
Modelo de Certificação:	Certificação por família, Modelo de certificação por avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), associado a ensaios no produto (Sistema 5)	
Identificação da família:	Tesoura	

## i) TINTA GUACHE 12 CORES

De acordo com o descritivo retirado do termo de referência do edital, a tinta guache que a administração necessita, deverá ser composta por frascos de tinta guache contendo 12 cores vivas e miscíveis entre si, lavável, frascos produzidos com material de alta qualidade e transparência, tampa de rosca com vedação 100% eficiente para evitar vazamento do produto, os frascos devem conter no mínimo 15 ml, com ótima cobertura, produto atóxico, para ser aplicado em superfícies variadas, produzida a base de pigmentos atóxicos, água, resina, espessante, carga mineral inerte e conservante tipo benzotiazol. O licitante vencedor deveria ainda **apresentar a certificação do INMETRO do produto juntamente com as amostras.**

Como podemos verificar no TÉCNICO DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS, a licitante **DEIXOU DE APRESENTAR o certificado INMETRO**. Apresentando apenas FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS (FISPQ) do produto, vejamos:



**ACRILEX** → **Ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ)**

Nome da substância ou mistura: Têmpera Guache

Data da última revisão	Versão:	FISPQ Nº	Página
27/02/2019	10	5	1 de 6

**1. Identificação**

Nome da substância ou mistura (nome comercial) **Têmpera Guache** ←

Principais usos recomendados para a substância ou mistura: Para pintura a pincel em papel, papel cartão, cartolina e E.V.A.

Código interno de identificação da substância ou mistura: 02005/ 02006 / 02012 / 02015 / 02020 / 02023 / 02025 / 02030 / 02050 / 02060 / 01006 / 42006 / 42010 / 42012 / 42013 / 42020 / 42025 / 42030 / 42036 / 42037 / 42050 / 42106 / 42112

Nome da Empresa: Acrilex Tintas Especiais S.A.  
Endereço: Estrada Galvão Bueno, Nº 5000 - Batistini  
Complemento: São Bernardo do Campo - São Paulo  
Telefone para contato: (11) 4397-9255  
Telefone para emergências: (11) 4397-9258

**2. Identificação de perigos**

Classificação da substância ou mistura: Produto químico não classificado como perigoso de acordo com ABNT NBR 14725-2.

Recomendações de precaução: Produto não recomendado para crianças de até 3 anos

Outras informações: Produto não indicado para uso na pele

#### **4. DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA.**

Conceitualmente, a licitação deve ser entendida como uma série de atos ordenados pela Lei e orientados pelos princípios basilares, visando à seleção da melhor proposta para a Administração, de acordo com as condições previamente estabelecidas no Instrumento Convocatório, em virtude do interesse público que a motiva.

Para viabilizar o alcance deste objetivo a Administração, na fase interna da licitação, busca edificar os pilares da relação contratual, fazendo necessariamente um planejamento estruturado para a pretendida contratação, elencando e determinando todas as exigências e condições que deverão caracterizar o objeto contratual, como especificações técnicas, quantidades, prazos de entrega, local de entrega, preços, dentre outras.

Assim, em um único documento, o Edital, que deve ser elaborado usando-se critérios rígidos, concretos e pertinentes, estarão concentradas todas as decisões adotadas pela Administração em função do planejamento prévio do objeto que se pretende contratar, visando atender ao interesse público.

A estrita observância aos Princípios Constitucionais, que são norteadores da atividade administrativa, é condição *sine qua non* para a validade e eficácia de qualquer ato administrativo. É o previsto no caput do art. 37 da CF/88, senão vejamos:

*Art. 37 – “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: “fazer assim”; para o administrador pública significa ‘deve fazer assim’.*  
*(Grifos e destaques nossos)*

Sobre os princípios constitucionais, cumpre-nos destacar que, caso estes não sejam respeitados, a validade do processo licitatório restará por certo comprometida, tornando-o temerário e vulnerável, podendo ser desconstituído por razões de juridicidade pela autoridade administrativa ou judicial competente.

Desta feita, vê-se que os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais priorizam à estrita observância aos princípios constitucionais.



## BERTI & GARCIA MULTI-ATACADO LTDA

CNPJ 45.338.600/0001-00 I.E. 262275180

[masterpel.atacadista@gmail.com](mailto:masterpel.atacadista@gmail.com) (43) 99630-0482

Rod. BR 280, n 5065 – galpão 04 sala 4N3 – Colégio Agrícola – Araquari – SC

Resta comprovado que a proposta apresentada pela empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA** não atende ao descritivo do edital por possuir diversos vícios insanáveis e, via de consequência, a empresa vencedora, não conseguirá entregar o bem conforme a necessidade da Administração Pública.

Diante de todo o exposto, cabe ao Ilmo. Pregoeiro promover a desabilitação da empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA!**

Caso contrário, haverá impossibilidade técnica no cumprimento de eventual contrato firmado com a mesma, visto que não poderá entregar o bem conforme a proposta. Eventual homologação e adjudicação da proposta destas empresas acarretará prejuízo a Administração e ao erário, inclusive irreparáveis.

Nota-se que não há necessidade de aguardar o momento do cumprimento do contrato para confirmar o descumprimento, visto que se trata de fato impossível e notório. Aguardar apenas acarretaria verdadeiro prejuízo insanável à Administração Pública, bem como ao Erário.

Conforme explanado alhures, há uma razão na especificação inserida no edital para esses itens, evidentemente existe uma necessidade da Administração, bem como uma vinculação ao edital.

Alterar arbitrariamente as características do bem licitado, contraria edital e destoa do disposto no art. 34 da Lei 14.133/21:

*Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, **atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.** (Grifo nosso)*

Demais disso, afronta diretamente o Princípio da Vinculação ao Instrumento que, por sua vez acarreta a impossibilidade em atender ao Princípio do Julgamento Objetivo e, sobretudo, afeta o princípio da igualdade e competitividade, se afastando do interesse público e da moralidade administrativa.

As licitantes que propuseram item em conformidade com as especificidades elencadas no edital estariam prejudicadas, eis que competiram com empresas que apresentaram proposta de itens com qualidades distintas, alterando sobremaneira seus preços, bem como a colocação do processo licitatório.



## BERTI & GARCIA MULTI-ATACADO LTDA

CNPJ 45.338.600/0001-00 I.E. 262275180

[masterpel.atacadista@gmail.com](mailto:masterpel.atacadista@gmail.com) (43) 99630-0482

Rod. BR 280, n 5065 – galpão 04 sala 4N3 – Colégio Agrícola – Araquari – SC

Destarte que o presente recurso objetiva genuinamente velar em primeiro momento pelo interesse público e, em segundo momento, pelos interesses individuais. Portanto, não se trata de instrumento aviado de forma temerária ao ponto de ser meramente protelatório, nem tampouco pretencioso ao ponto de suscitar eventuais condutas não pautadas pela boa-fé ou probas.

A ocorrência dos fatos noticiados é possível a qualquer “*homem médio*” que, lidando diariamente com diversos certames, realiza-se inúmeras cotações distintas que acabam, por eventual lapso ou qualquer outro motivo razoável, claudicando nas propostas ofertadas, se afastando, portanto, daqueles casos que visam locupletamento ilícito em despeito a Administração pública.

Não obstante, cientificando-se sobre eventuais irregularidades, deverá a Administração pública, se valer de o poder de autotutela para saná-las, restaurando a legalidade e adequação dos atos corrigidos, conforme imperativo legal.

No presente caso, cabe ao Ilmo. Pregoeiro desclassificar a proposta formulada pela licitante **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA**.

### **5. DA LEGALIDADE E DOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS**

As irregularidades citas acima **ferem gravemente diversos princípios licitatórios** previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

A jurisprudência de Tribunais de Contas estaduais e do Tribunal de Contas da União (TCU) também sustenta que a adoção de exigências excessivas ou restritivas, sem justificativa técnica adequada, deve ser evitada. Em casos similares, os tribunais já recomendaram a nulidade de outros processos.

É cediço que o servidor público tem o dever de zelar pelo erário, levando em consideração a Supremacia do Interesse Público, sendo assim, não reprovar as amostras da empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA**, fará com que o erário sofrera severo prejuízo, pois irá adquirir produtos sem qualidade que fogem da qualificação de bem comum, dissonando dos princípios legais e legislação pátria.

Ainda há a oportunidade para os servidores públicos responsáveis pelo processo, retificarem o Termo e declararem as amostras da empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA** por **REPROVADAS**,



## BERTI & GARCIA MULTI-ATACADO LTDA

CNPJ 45.338.600/0001-00 I.E. 262275180

[masterpel.atacadista@gmail.com](mailto:masterpel.atacadista@gmail.com) (43) 99630-0482

Rod. BR 280, n 5065 – galpão 04 sala 4N3 – Colégio Agrícola – Araquari – SC

dando provimento a este recurso, visando a legalidade do ato e da compra, sob pena de responsabilização pessoal.

Conforme podemos notar, ao se quebrar os princípios da isonomia, moralidade e impessoalidade, o servidor automaticamente se compromete a incorrer em improbidade administrativa. Seguindo ainda acerca do assunto, é válido instar que tais atos são considerados crime, passível de sanções cíveis e penais, conforme a Lei nº 8.429/92.

Frise-se que o procedimento licitatório visa a garantir a observância dos princípios constitucionais da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Pelo artigo 41, da Lei n.º 8.666/93, o edital é a lei interna da Licitação e, como tal, vincula aos seus termos, tanto aos licitantes, quanto a Administração que o expediu. Ou seja, tal vinculação ao edital é princípio básico de toda Licitação.

**Assim, sob a perspectiva do julgamento objetivo, a indicação do vencedor se subordina ao prévio exame das exigências expressas no Edital.**

Ao prescrever as especificações mínimas para os itens referidos, a administração pública e elas se vincula, não podendo aceitar condições em desacordo, sob pena de transgressão aos princípios da Vinculação ao instrumento convocatório e Isonomia, conforme leciona o professor Marçal Justem Filho:

*O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a*



## BERTI & GARCIA MULTI-ATACADO LTDA

CNPJ 45.338.600/0001-00 I.E. 262275180

[masterpel.atacadista@gmail.com](mailto:masterpel.atacadista@gmail.com) (43) 99630-0482

Rod. BR 280, n 5065 – galpão 04 sala 4N3 – Colégio Agrícola – Araquari – SC

***isonomia.** O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. (grifo nosso)*

Ainda, já decidiu o c. Superior Tribunal de Justiça que a consequência primordial do não atendimento às cláusulas do edital é a desclassificação do concorrente, senão vejamos:

*PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. CLÁUSULAS EDITALÍCIAS. DESCUMPRIMENTO PELA LICITANTE. DESCLASSIFICAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. 1. A apresentação de documentos inidôneos pela licitante na fase de habilitação autoriza sua desclassificação do certame, nos termos da Lei n. 8.666/93, por desprezitar as cláusulas do edital que, subsumindo-se em disciplina das regras de fundo e procedimentais da licitação, estabelece vínculo entre a Administração e os interessados com ela em contratar. (STJ RMS 15901/SE, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 06/03/2006) (grifo nosso)*

Quanto a violação do princípio da Isonomia, denota-se que ao adjudicar os produtos em desacordo com o edital, o procedimento adotado pela Administração municipal violaria regras básicas inerentes à própria Administração Pública, tal qual aquela estampada no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, onde se promana que:

*(...) ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)*



## BERTI & GARCIA MULTI-ATACADO LTDA

CNPJ 45.338.600/0001-00 I.E. 262275180

masterpel.atacadista@gmail.com (43) 99630-0482

Rod. BR 280, n 5065 – galpão 04 sala 4N3 – Colégio Agrícola – Araquari – SC

Também, a da Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, em seu art. 5º, estabelece que:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 ( Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso)*

Sobre o tema, a doutrina assevera:

*A impessoalidade é emanção da isonomia, da vinculação à lei e ao ato convocatório e da moralidade. Indica vedação a distinções fundadas em caracteres pessoais dos interessados, que não reflitam diferenças efetivas e concretas (que sejam relevantes para os fins da licitação). Exclui o subjetivismo do agente administrativo. A decisão será impessoal quando derivar racionalmente de fatores alheios à vontade psicológica do julgador. A impessoalidade conduz a que a decisão independa da identidade do julgador. Todas as decisões adotadas pela Administração ao longo do procedimento licitatório, desde a fase interna até o encerramento do certame, devem traduzir um julgamento imparcial, neutro e objetivo. O ato convocatório tem de conter critérios objetivos de julgamento que não se fundem nas preferências ou escolhas dos julgadores. O julgamento das propostas subordina-se obrigatoriamente àqueles critérios. A impessoalidade significa, inclusive, o afastamento de conveniências puramente políticas dos governantes. Assim, por exemplo, infringe a impessoalidade a decisão ofensiva à lei ou ao ato convocatório, mesmo quando o seu conteúdo for*



## BERTI & GARCIA MULTI-ATACADO LTDA

CNPJ 45.338.600/0001-00 I.E. 262275180

[masterpel.atacadista@gmail.com](mailto:masterpel.atacadista@gmail.com) (43) 99630-0482

Rod. BR 280, n 5065 – galpão 04 sala 4N3 – Colégio Agrícola – Araquari – SC

*compatível com os reclamos imediatos da opinião pública. As regras que disciplinam a licitação devem ser respeitadas e o critério de julgamento não pode ser a compatibilidade com as demandas dos eleitores. O princípio da impessoalidade é essencial à democracia e a democracia acarreta a edição de normas jurídicas destinadas a disciplinar condutas futuras dos governantes e dos administrados. O respeito às normas jurídicas é essencial ao regime democrático. (grifo nosso)*

A jurisprudência assim entende:

[TJ-DF - 20160110996017 DF 0035360-14.2016.8.07.0018 \(TJ-DF\)](#)

Jurisprudência • Data de publicação: 12/11/2018

AÇÃO ANULATÓRIA. ATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. SERVIÇO DE BRIGADA CONTRA PÂNICO E INCÊNDIO. **PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL.** OCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PRAZO PARA CORREÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO. 1. A desclassificação de **proposta** apresentada em **desconformidade** com o **edital** não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 2. Tratando-se de procedimento licitatório simplificado para contratação emergencial de serviço de brigada contra pânico e incêndio, inviável a aplicação dos prazos e procedimentos previstos para as modalidades licitatórias comuns, pois incompatíveis com a urgência demandada pela Administração Pública. 3. Recurso conhecido e desprovido.

**Vale lembrar que o indicativo correto de marca serve não apenas para que a administração possa exigir um padrão mínimo de qualidade na entrega do objeto licitado, mas também garantir que a proposta mais vantajosa atenda as exigências do edital.**

Por conseguinte, verifica-se que a empresa atual vencedora apresentou diversos certificados do INMETRO vencidos e deixou de apresentar outros documentos solicitados, além de que, a comissão analisadora incorreu em diversas irregularidades no procedimento de análise de amostras, uma vez que aprovou as amostras com irregularidades elencadas acima.



## BERTI & GARCIA MULTI-ATACADO LTDA

CNPJ 45.338.600/0001-00 I.E. 262275180

[masterpel.atacadista@gmail.com](mailto:masterpel.atacadista@gmail.com) (43) 99630-0482

Rod. BR 280, n 5065 – galpão 04 sala 4N3 – Colégio Agrícola – Araquari – SC

Devendo a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA** ser desclassificada por ter suas amostras reprovadas!

### **6. DOS PEDIDOS**

Diante dos fatos expostos, REQUER-SE ao Ilmo. Sr. Pregoeiro e a Colenda Equipe Técnica de Apoio, respeitosamente, que apreciem os argumentos apresentados, para ao final acatar integralmente o presente recurso;

- a) Seja recebido o presente recurso atribuindo-lhes efeitos devolutivos e suspensivos, uma vez tempestivo;
- b) A imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos;
- c) Intime-se os demais licitantes para se manifestarem sobre o recurso, caso queiram, no prazo de 3 (três) dias.
- d) Que ao final, seja julgado procedente com a conseqüente retificação da decisão de declarar aprovadas as amostras da empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA**, decidindo por reprovar as mesmas, resultando na desclassificação de sua proposta, visando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame, visando garantir a isonomia e supremacia do interesse público, sob as penas da lei;
- e) Que caso não sejam alterados os pontos ora invocados, seja mantida a irresignação desta impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto, bem como para denúncias ao Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público Estadual;

Nestes termos,

Pede deferimento.



## BERTI & GARCIA MULTI-ATACADO LTDA

CNPJ 45.338.600/0001-00 I.E. 262275180

[masterpel.atacadista@gmail.com](mailto:masterpel.atacadista@gmail.com) (43) 99630-0482

Rod. BR 280, n 5065 – galpão 04 sala 4N3 – Colégio Agrícola – Araquari – SC

De Araquari -SC para Campos de Júlio - MT, 07 de janeiro de 2025.

MARCOS VINICIUS GARCIA DOS SANTOS